



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ofício nº 216/2021-GAB

Campo do Tenente, (PR), 24 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

PROTOCOLO

HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
11:47	28	06	2021	1143

Senhor Presidente:

Tarcia Aparecida Botelho Queiroz
SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, "em regime especial de urgência", o Projeto de Lei nº 020/2021 que CONSOLIDA O QUADRO DE TEMPORÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTINGUE E CRIA NOVOS CARGOS E VAGAS EM SUBSTITUIÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA LEI N. 319/98, em substituição ao protocolo anterior.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 020/2021.

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 020/2021, "em regime de urgência especial", que CONSOLIDA O QUADRO DE TEMPORÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTINGUE E CRIA NOVOS CARGOS E VAGAS EM SUBSTITUIÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA LEI N. 319/98.

As contratações temporárias na administração pública são indispensáveis para consecução das finalidades específicas do serviço público em situações excepcionais de natureza transitória que exigem ação rápida e precisa em favor do atendimento do interesse público.

Em situações de calamidade na saúde pública como a vivenciada há mais de um ano pelo país e nosso município, a ação rápida da administração pública é indispensável para conter os efeitos negativos nas áreas sociais e de saúde pública.

Mesmo em situações não diretamente ligadas a pandemia, como a área de educação e obras, ou mesmo a administração, tendem a ter a necessidade de contratação de mais servidores para atendimento das emergências surgidas no período e que exigem maior agilidade na consecução dos fins próprios da administração pública. Não é o caso de abertura de concurso que gera estabilidade, mas de atendimento transitório das necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

excepcionais surgidas por eventos próprios previstos na Lei Municipal n.
408/2001.

Na hipótese atual, o disposto na Lei Complementar n. 173/2020, autoriza tão somente a contratação temporária de servidores afastando a realização de concursos para ingresso de servidores estáveis.

As hipóteses e modo de contratação dos ocupantes de funções temporárias se dará de acordo com a Lei Municipal n. 408/2001.

Assim que indispensável propor a esta Casa de Leis a aprovação deste projeto que atualiza e amplia o quadro de vagas de contratações temporárias para as situações excepcionais de claro interesse público.

Campo do Tenente (PR), 24 de junho de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

CONSOLIDA O QUADRO DE TEMPORÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTINGUE E CRIA NOVOS CARGOS E VAGAS EM SUBSTITUIÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA LEI N. 319/98.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções temporárias na administração pública municipal passam a ser as constantes do Quadro de Funções Temporárias, do Anexo Único da presente Lei com a extinção, os acréscimos de funções, vagas e quantitativos nela incluído.

Art. 2º - As funções a serem desempenhadas pelos ocupantes de funções temporárias serão aquelas já definidas para os servidores efetivos do quadro da administração pública municipal e correspondentes a mesma denominação constante desta lei, incluindo a carga horária e remuneração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 24 de junho de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 10 / 08 / 2021

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 17 / 08 / 2021

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Anexo Único – da Lei

Cargos	Lei 319/98	Extintas	Criadas	Consolidadas
Médico Clínico Geral	03		02	05
Cirurgião Dentista	02		01	03
Técnico de Enfermagem	02		05	07
Pedreiro (extinto)	06	06		00
Carpinteiro (extinto)	02	02		00
Operador de Máquinas I (extinto)	01	01		00
Operador de Máquinas II (extinto)	02	02		00
Operador de Maquinas			07	07
Professor	12		03	15
Operário(extinto)	05	05		00
Servente	05	05		00
Auxiliar de Serviços Gerais			07	07
Auxiliar Administrativo (extinto)	04	04		00
Técnico Administrativo			06	06
Motorista em Geral	09			09
Monitora de Creche (extinto)	02	02		00
Agente Comunitária de Saúde	05			05
Vigia	05			05
Cozinheira em Geral	05			05
Prof de Educação Infantil (extinto)	04	04		00
Professor de Educação Especial	02			02
Supervisor Educacional	02			02
Orientador Educacional (extinto)	01	01		00
Engenheiro Civil			01	01
Arquiteto Urbanista			01	01
Psicólogo			01	01
Nutricionista			01	01
Enfermeiro			02	02
Assistente Social			01	01
Fonoaudiólogo			01	01
Auxiliar de Farmácia			03	03
Fisioterapeuta			01	01
Farmacêutico			01	01
Médico Veterinário			01	01
Técnico em Radiologia			01	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

PROTOCOLO

DATA	DIA	MÊS	ANO	Nº
13:30	20	07	2021	1168

Rafael
SECRETÁRIA

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro conforme Protocolo 1.164/2021, ato do Projeto de Lei nº 020/2021 e informação do Setor de Recurso Humanos, tendo como Base dados utilizados relatórios RCL Maio/2021 SIM AM, para Consolidação do Quadro de Funções Temporárias.

Ato: termo impacto Projeto de Lei 020/2021

Impacto	2021	2022 e 2023
Orçamentário	O impacto estimado para a Consolidação do Quadro de Funções Temporárias conforme Projeto de Lei 020/2021, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir da Contratação dos respectivos cargos , recursos estes calculados conforme informado pelo Setor de RH, no montante de R\$ 134.576,00 da folha de pagamento ao mês e R\$ 986.442,00 anual com base a folha de pagamento do mês da contratação recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente.	O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva contratação no montante estimado de R\$ 1.793.398,00 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2022 e 2023.
Financeiro	O impacto estimado para a concessão de reajuste salario ao funcionalismo municipal conforme Projeto de Lei 020/2021, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir concessão, recursos estes calculados conforme informado pelo Setor de RH estimados em R\$ 134.666,00 ao mês e R\$ 986.442,00 anual, com base no efetivo pagamento, impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2021.	O impacto financeiro se dará quando da efetiva contratação no valor estimado de R\$ R\$ 1.793.398,00 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2022 e 2023.
Pessoal	O aumento de R\$ 986.442,00 no exercício de 2021, tomando como base à efetiva concessão a partir da contratação, <u>não implica em extrapolção dos limites com pessoal, pois o mesmo representa 3,40 % por cento da Receita Corrente Liquida (05/2021) sendo que, o gasto com pessoal estimado no impacto do reajuste anual esta 44,23% (05/21), somando-se então totalizará 47,63% estando dentro do limite de gasto, não extrapolando os limites, visto que o limite prudencial conforme LRF 101/200 que estima em 51,3% de alerta e 54% máximo para o executivo</u>	O impacto financeiro se dará quando da efetiva contratação no valor estimado de R\$ R\$ 1.793.398,00 anual, deve ser considerado no calculo de pessoal dos exercícios de 2022 e 2023.

Base RCL mês 05/2021 – R\$ 28.990.706,43

Campo do Tenente, 01 de julho de 2021.

Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Ederaldo Dias dos Santos
EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador – CRC – 53.884-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para fins do Projeto de Lei nº 020/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Campo do Tenente, 01 de julho de 2021


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ofício nº 241/2021-GAB

Campo do Tenente, (PR), 13 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIÁ	MÊS	ANO	Nº
10:52	19	07	2021	1159
<i>Tatiana Aparecida Botelho Wenedo</i>				
SECRETÁRIA				

O projeto de lei apresentado tem como objetivo consolidar o quadro de vagas para contratação temporária no município de Campo do Tenente, PR, para atualizar as denominações dos cargos existentes e incluir outros ainda não integrantes à época em que a legislação foi instituída.

A propositura e aprovação do projeto de lei não significa a contratação de servidores para ocupar as vagas, ou seja, o projeto de lei tem como objetivo organizar, estruturar e definir o planejamento da administração pública com a finalidade de enfrentamento de situações excepcionais que demandem a contratação imediata de servidores pela natureza excepcional do momento que possa ser vivenciado.

Feitas essas explicações iniciais, passamos à resposta dos questionamentos apresentados.

I – Justificativa para a contratação temporária de cada cargo, explicando a situação excepcional em que se enquadra;

A justificativa para contratação temporária de cada cargo somente poderá ocorrer no momento da decisão pela contratação. Ou seja, não há justificativa abstrata para contratação dos cargos, tendo em vista que isso somente ocorrerá diante de uma das hipóteses previstas na Lei Municipal n. 408/2001, quando, então, a administração pública justificará a abertura do processo seletivo simplificado para contratação.

Y



PREFEITURA MUNICIPAL **CAMPO DO TENENTE**

O projeto de lei e a abertura das vagas indicadas tem a finalidade de garantir o planejamento futuro da administração pública diante de situações excepcionais que exijam acréscimo na força de trabalho.

II – O tempo de contratação de cada temporário, tendo em vista a existência de concurso válido e do término da vigência da Lei Complementar 173/2020 na data de 31 de dezembro de 2021;

O término da vigência da Lei Complementar n. 173/2020 não é impeditivo para realização de processo seletivo simplificado, especialmente porque a determinação de que não haja contratação por concurso público, e sim, de temporários é da própria lei indicada.

Ademais, o fundamento da contratação de temporários é diferente da contratação por concurso público. Enquanto os temporários são contratados em razão de excepcional acréscimo de serviço público numa das hipóteses descritas na Lei Municipal n. 408/2001, o concurso público tem a finalidade de preenchimento de vaga permanente na administração pública.

Não se confundem, portanto, os fundamentos fáticos e jurídicos que autorizam a contratação de temporários daqueles contratados por concurso público. Mesmo que existentes candidatos aprovados em concurso público, legalmente não devem ser convocados se a razão que justifica a contratação não é o preenchimento de vaga em cargo por necessidade permanente da administração pública. Deste modo, a existência de concurso público vigente não impede a contratação por prazo determinado de servidores temporários já que os fundamentos que autorizam referidas contratações são distintos.

Por fim, cabe dizer que a justificativa para contratação de temporários pode ser objeto de controle do Poder Legislativo e do Poder Judiciário através do Ministério Público, ou seja, não há prejuízo para administração pública que não perde a sindicabilidade de seus atos administrativos de contratação.

III – Se há servidores efetivos ou comissionados ocupando cargos da mesma natureza;

Alguns cargos indicados no projeto de lei tem vagas preenchidas por temporários como fonoaudiólogo, fisioterapeuta, professores, técnicos de



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

enfermagem, enfermeiros, etc. Contudo, a justificativa para contratação é o excepcional interesse público pelo acréscimo temporário de serviço. Ou seja, é a insuficiência e sobrecarga dos servidores atuais que justifica a demanda para contratação de temporários até que superada a hipótese autorizadora prevista na Lei Municipal n. 408/2001. Por outro lado, não há servidores comissionados no exercício próprio das funções previstas no referido projeto de lei.

IV – A necessidade da contratação do número de temporários descritos no Anexo do Projeto de Lei n. 020/2021;

A necessidade de contratação somente ocorrerá quando o Poder Executivo decidir pela abertura do processo seletivo diante do fato que justifique referida contratação na forma como previsto na Lei Municipal n. 408/2001.

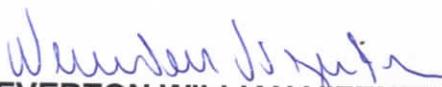
As vagas previstas no Projeto de Lei n. 020/2021 não significam que a administração pública fará a contratação de servidores no número indicado, mas tão somente, que está realizando planejamento para eventual necessidade futura de contratação em situações excepcionais, e assim, garanta a imediata continuidade do serviço público municipal.

V – A possibilidade de nomeação dos aprovados no concurso público vigente, para ocupar cargos em vacância.

A administração pública já analisou a possibilidade de contratação de servidores públicos através do concurso público vigente, porém as hipóteses atuais não se enquadram em nenhuma das exceções que autorizam a contratação por concurso previstas na Lei Complementar n. 173/2020.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1033/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021).

CONSOLIDA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTINGUE E CRIA NOVOS CARGOS E VAGAS EM SUBSTITUIÇÃO AO ANEXO ÚNICO DA LEI N. 319/98.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As funções temporárias na administração pública municipal passam a ser as constantes do Quadro de Funções Temporárias, do Anexo Único da presente Lei com a extinção, os acréscimos de funções, vagas e quantitativos nela incluído.

Art. 2º - As funções a serem desempenhadas pelos ocupantes de funções temporárias serão aquelas já definidas para os servidores efetivos do quadro da administração pública municipal e correspondentes a mesma denominação constante desta lei, incluindo a carga horária e remuneração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, 18 de agosto de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Anexo Único – da Lei

Cargos	Lei 319/98	Extintas	Criadas	Consolidadas
Médico Clínico Geral	03		02	05
Cirurgião Dentista	02		01	03
Técnico de Enfermagem	02		05	07
Pedreiro (extinto)	06	06		00
Carpinteiro (extinto)	02	02		00
Operador de Máquinas I (extinto)	01	01		00
Operador de Máquinas II (extinto)	02	02		00
Operador de Maquinas			07	07
Professor	12		03	15
Operário(extinto)	05	05		00
Servente	05	05		00
Auxiliar de Serviços Gerais			07	07
Auxiliar Administrativo (extinto)	04	04		00
Técnico Administrativo			06	06
Motorista em Geral	09			09
Monitora de Creche (extinto)	02	02		00
Agente Comunitária de Saúde	05			05
Vigia	05			05
Cozinheira em Geral	05			05
Prof de Educação Infantil (extinto)	04	04		00
Professor de Educação Especial	02			02
Supervisor Educacional	02			02
Orientador Educacional (extinto)	01	01		00
Engenheiro Civil			01	01
Arquiteto Urbanista			01	01
Psicólogo			01	01
Nutricionista			01	01
Enfermeiro			02	02
Assistente Social			01	01
Fonoaudiólogo			01	01
Auxiliar de Farmácia			03	03
Fisioterapeuta			01	01
Farmacêutico			01	01
Médico Veterinário			01	01
Técnico em Radiologia			01	01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/09/2021. Edição 2347
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>